



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 65 2020

**CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ**

PROTOCOLO SOB N° 084

DATA: 04/05/2020

HORA: 07:36

Acrescenta o parágrafo §5º ao art. 17, da LEI COMPLEMENTAR Nº 5.940 / 2019. Dispõe sobre o regime administrativo especial de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º - Acrescente-se o parágrafo §5º ao art. 17, da LEI COMPLEMENTAR Nº 5.940 / 2019 que terá a seguinte redação:

*Incisos I a VIII – Omissis....
Parágrafos §1º ao 4º - Omissis...*

§5º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa conforme inciso V, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 04 de Maio de 2020.

Elvandro Maciel da Silva
(Evandro Cheroso) - Vereador-PL

JUSTIFICATIVA

Ciente que a Lei Complementar Nº 5.940 / 2019 Dispõe sobre o regime administrativo especial de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, É que proponho o acréscimo do parágrafo 5º transcrevendo o parágrafo 2º do Artigo 12 da LEI Nº 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993 da qual está culminado, para melhor amparo dos servidores no que tange ao direito público quanto ao contrato firmado que poderá se extinguir-se sem direito a indenizações, mas com a ressalva da própria lei no seu artigo ora transcrito, proporcionando ao texto a inserção do exato contexto da lei, este não inserido em ocasião anterior, proponho aos pares sua apreciação e peço seus votos.